

III. R\$ 4.000,00 para municípios de Grande Porte;
IV. R\$ 4.800,00 para metrópoles.

Parágrafo Único: o atendimento para concessão do benefício eventual deverá ser regular e sendo obrigatório o lançamento sistemático dos dados no Relatório de Acompanhamento Físico - RAF mensalmente.

Art. 2º - Aprovar a expansão qualificada do cofinanciamento para a ampliação da capacidade protetiva na Proteção Social Básica, através do SUAS Bahia Mais Rural, para atendimento à população rural em situação de pobreza, para 20 municípios que foram ranqueados a partir dos critérios de elegibilidade definidos, conforme Resolução CIB Nº 01 de 24 de janeiro de 2024, com um volume de investimento R\$ 3.312.000,00.

Art. 3º - Aprovar a ampliação o valor de referência do piso do SUAS Bahia Mais Rural para **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** cujo repasse é realizado no Bloco da Proteção Social Básica através do Piso Básico Fixo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Salvador, 23 de Abril de 2025.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2025

RESOLUÇÃO CEAS Nº 10 de 23 de Abril de 2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, para o exercício de 2025.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA-CEAS, na 120ª Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de Abril de 2025, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Estado na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 15 da NOBSUAS 2012;

CONSIDERANDO, o art.30ª da Lei 8.742/93 “o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de Assistência Social no SUAS se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas3(três) esferas de governo;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS Nº 030 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 que estabelece o incentivo financeiro para o aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS, Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS Bahia e a sua forma de repasse;

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO CEAS Nº 17 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Política de Assistência Social, exercício 2025 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO CEAS Nº 01 DE 30 DE JANEIRO DE 2025 que dispõe sobre aprovação da reprogramação dos saldos em conta não executados dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, referente aos Programas, Serviços Socioassistenciais, Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - PBF e Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS e Emendas Parlamentares, para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, referente ao exercício de 2025, referente as ações de aprimoramento da gestão do SUAS, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Defesa de Direitos e Serviços Complementares, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para a sua execução, conforme instrumento anexo.

Art.2º- Os recursos relacionados no Plano de Aplicação poderão ser descentralizados, conforme necessidade, e em observância as competências institucionais de cada órgão.

Art.4º-Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Salvador, 23 de Abril de 2025.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 11/2025

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO CEAS Nº 11 DE 23 de abril de 2025

Dispõe sobre a alteração do valor, forma de pagamento e aferição do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Estado da Bahia.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na 120ª Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de Abril de 2025, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos Estados na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 15 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO, o art.30-A da Lei nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011 “o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de Assistência Social no SUAS se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo”;

CONSIDERANDO, as responsabilidades dos estados em apoiar técnica e financeiramente os Municípios para a implantação e gestão do SUAS, e da vigilância socioassistencial, conforme os art. 15 da NOBSUAS 2012, incisos VIII e IX;

CONSIDERANDO que, a qualificação do processo de expansão do cofinanciamento estadual fortalece a gestão compartilhada e potencializa a capacidade gestora dos governos municipais na gestão e oferta do SUAS;

CONSIDERANDO, a Portaria SEADES Nº 107 de 31 de maio de 2023 que dispõe sobre o Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS Bahia;

CONSIDERANDO que, a garantia da execução e da qualidade dos serviços públicos prestados é responsabilidade compartilhada de todos os entes da federação e qualquer ação ou omissão que implique no retrocesso dos padrões de qualidade já alcançados fere o princípio constitucional de supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO, o entendimento de que as pactuações na gestão da política de assistência social, as negociações e acordos estabelecidos entre os entes federativos envolvidos ocorre por meio de consensos para a operacionalização e o aprimoramento do SUAS, conforme o art. 113 da NOBSUAS 2012;

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO CIB Nº 06 DE 02 de abril de 2025, dispõe sobre a alteração do valor, forma de pagamento e aferição do Índice de Gestão Descentralizada - IGD do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações na forma de repasse e aferição do cofinanciamento estadual do Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS Bahia pactuados na CIB, conforme Resolução CIB nº 06 de 02 de abril de 2025.

Art. 2º - O apoio financeiro à gestão descentralizada das ações de assistência social passará a ser realizado mediante o repasse de parcelas mensais de recursos diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 3º - O valor de referência da parcela mensal será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), estando condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria SEADES Nº107 de 31 de maio de 2023, para o recebimento do incentivo;

Art. 4º - A aferição do índice passará a ser trimestral, conforme componentes que constam na Resolução CIB nº 08/2022 e na Portaria SEADES Nº 107 de 31 de maio de 2023.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Salvador, 23 de Abril de 2025.

MARIA SUELI SOBRAL OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 12/2025

RESOLUÇÃO CEAS Nº 12 de 23 de abril de 2025

Dispõe sobre a deliberação dos critérios do Programa Mobilidade SUAS na Bahia.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na 120ª Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de Abril de 2025, no uso das competências que lhe confere o Art. 9º Inciso VI da Lei nº 14.637 de 28 de novembro de 2023, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

CONSIDERANDO, que a Bahia possui grande extensão territorial, sendo o quinto maior estado brasileiro, o que dificulta a mobilidade dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social para executar suas funções como equipes de referências dos Serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO, que para conseguir realizar os atendimentos às famílias que encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, ou que estão passando por situações de violência e violação de direitos, principalmente aquelas que estão situadas em territórios rurais;

CONSIDERANDO, o volume de unidades socioassistenciais e trabalhadores/as do SUAS que a Bahia possui;

CONSIDERANDO, que a gestão estadual compreende a necessidade de ampliar a mobilidade para se chegar aos territórios mais distantes dos centros urbanos, com objetivo de fortalecer a oferta dos serviços socioassistenciais e a iniciativa SUAS Bahia Mais Rural;

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 05 de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a pactuação critérios do Programa Mobilidade SUAS na Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios de Prioridades e Elegibilidade pactuados na CIB, conforme Resolução CIB Nº 05 de 02 de abril de 2025do Programa Mobilidade do SUAS na Bahia, visando qualificar a oferta do SUAS e assegurar a estruturação da gestão e dos serviços nos municípios.
I. São critérios de elegibilidade condições mínimas que o município deve atender para alcançar a aptidão de participar do programa.

II. São critérios de habilitação conjuntos de requisitos que os municípios elegíveis devem cumprir para o desenvolvimento do programa.

§1º A análise dos critérios de habilitação e elegibilidade será baseada em um conjunto de indicadores, com a atribuição de pesos específicos a cada critério.

§2º O ranqueamento dos municípios definirá a ordem de classificação de cada um, tendo como base às pontuações dos pesos atribuídos aos critérios de elegibilidade e habilitação.

Art. 2º - São definidos como critérios de elegibilidade:

I. Índice de Desenvolvimento das Unidades CRAS - ID CRAS acima de 3,0;

II. Taxas das condicionalidades da saúde e educação do Programa Bolsa Família, com percentual igual ou acima de 90%;